CONTRATO Nº PMC/211/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/150/2026

PRC/220/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/12585/2026

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Governo, Cassio Emanuel Fernandes Seabra, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OOLAB DIÁLOGOS E COOPERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.215.430/0001-07, sediada na Rua Cariri, nº 26, Sala 501, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.421-239, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Univaldo Coelho Cardoso, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/220/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/150/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa Oolab Diálogos e Cooperação Ltda, CNPJ nº. 06.215.430/0001-07, para prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento de equipe, com foco no fortalecimento das competências de liderança, gestão de pessoas, comunicação, cooperação, integração e atuação estratégica dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, mediante execução de metodologia estruturada em formato híbrido, compreendendo diagnóstico, workshops, oficinas, acompanhamento, monitoramento e avaliação de impacto, a serem realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Congonhas (MG).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2. O prazo para execução será da emissão da Ordem de Serviços.

2.3. A previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem será a partir do dia 24 de agosto de 2026.

2.4. A periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço será mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os locais de realização dos treinamentos objeto deste contrato serão definidos posteriormente à sua formalização, de comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a contratada, observadas as necessidades da Administração e a adequada execução do objeto contratual.

3.1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS SERVIÇOS

3.1.2. Os serviços serão executados no período de agosto a dezembro de 2026, em Congonhas/MG, em datas a serem acordadas entre as partes, considerando a disponibilidade da equipe e a necessidade de preservação do fluxo de trabalho e do atendimento à população.

3.1.3. A execução será estruturada em quatro fases:

3.1.3.1. Fase 1 – Escuta e Diagnóstico (agosto): realização de entrevistas qualitativas, grupo focal e análise de clima e fluxos, com elaboração de Relatório de Diagnóstico de Maturidade da Equipe.

3.1.3.2. Fase 2 – Caminhos e Possibilidades (setembro e outubro): realização de workshops sobre propósito e valor do serviço público, comunicação, segurança psicológica, conflitos, clareza de papéis e interdependência, com elaboração de Caderno de Exercícios e Síntese dos Workshops.

3.1.3.3. Fase 3 – Propósito e Compromissos Compartilhados (novembro): realização de oficina de síntese e pactuação e construção do Acordo de Convivência e Trabalho, com elaboração da respectiva matriz de compromissos.

3.1.3.4. Fase 4 – Sustentação, Monitoramento e Fechamento (dezembro): realização de rituais de acompanhamento, sessão de avaliação de impacto e reaplicação reduzida do instrumento de diagnóstico, culminando na elaboração de Relatório Final de Avaliação de Impacto e Recomendações de Continuidade.

3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação da palestra.

3.4. Da Execução do Objeto:

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, se aplicável;

3.4.3. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado e o valor apresentado para a execução conforme notas fiscais, anexas;

3.4.4. Na proposta está inclusa os custos decorrentes da prestação dos serviços, planejamento e execução da formação, deslocamento, hospedagem e alimentação, já incorporados no valor global, bem como todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação dos serviços;

3.4.5. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada;

3.4.6. A Contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas fotográficas ou em vídeo, e/ou quaisquer outra forma de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros

dessa natureza;

3.4.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha impedir, total ou parcialmente, a execução do evento, nos dias e horários estabelecidos, as partes de comum acordo designarão nova data e/ou local;

3.4.8. O recebimento da prestação dos serviços se dará com a realização da palestra.

3.4.9. A Contratante solicitará a execução dos serviços registrados, mediante expedição da Ordem se Serviços que será emitida de acordo com a demanda;

3.4.10. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 67.877,29 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme proposta anexa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços e mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal designado.

6.2. Os pagamentos observarão os procedimentos administrativos internos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da ordem de pagamento pela Administração.

6.5. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.6. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.8. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.12. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.13. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.14. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.14.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.15. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.17.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.17.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 30
Órgão: 05

Unidade: 01
Função: 04
Sub-função: 122
Programa: 0002
Atividade: 2.059 – Apoio a Escola de Governo
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Compete à Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da unidade demandante:

8.1.1. Disponibilizar as informações institucionais necessárias à execução dos serviços;

8.1.2. Providenciar a infraestrutura adequada para a realização dos cursos presenciais, incluindo espaço físico e recursos logísticos;

8.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da legislação vigente;

8.1.4. Acompanhar, avaliar e atestar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições pactuadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme condições estabelecidas.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento do trabalho;

8.1.7. Apoiar institucionalmente a execução das atividades formativas

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Documento de Oficialização da Demanda, proposta apresentada e legislação aplicável.

9.2. Compete à contratada:

9.2.1. Executar integralmente o programa de capacitação e desenvolvimento institucional proposto;

9.2.2. Disponibilizar profissionais qualificados e aptos à condução das atividades formativas;

9.2.3. Aplicar a metodologia apresentada na proposta, observadas as necessidades e características da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.4. Realizar as atividades de diagnóstico, workshops, oficinas, acompanhamento, monitoramento e avaliação previstas no projeto;

9.2.5. Cumprir o cronograma de execução pactuado entre as partes;

9.2.6. Entregar os produtos previstos na proposta, incluindo relatório de diagnóstico, materiais e sínteses das atividades, matriz de acordo de convivência, trabalho e compromissos da equipe e relatório final de avaliação de impacto e recomendações de continuidade;

9.2.7. Manter a Escola de Governo informada acerca do andamento dos trabalhos e de seus resultados;

9.2.8. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações institucionais e demais dados obtidos durante a execução dos serviços;

9.2.9. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, socias, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação especifica.

9.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.12. Zelar pela qualidade técnica, pedagógica e metodológica dos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.1.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.3. MULTA DE:

12.1.3.1. 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 minutos de atraso além do horário para início do evento, limitado à 2h duas horas, caracterizando, durante este prazo, inexecução parcial;

12.1.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, valor expresso na Autorização de Fornecimento, após ultrapassado o prazo de 2(duas) horas, caracterizando inexecução total. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

12.1.3.3. As sanções previstas são proporcionais ao prazo e ao objeto pretendido, uma vez que se trata de evento que não comporta atrasos prolongados.

12.1.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.4.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.4.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.5. Serão aplicadas AO CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.5.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.5.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.4.3." ao "12.1.4.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.5.5" ao "12.1.5.6", bem como nos itens "12.1.4.7" ao "12.1.4.8", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.6. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais, devendo-se observar o Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e também a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração Pública.

12.1.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.1.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.1.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022. 16.15.

12.1.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstância conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.1.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento nos autos; instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstância conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.1.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “16.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Érica Tomaz Gama, Cargo: Assessora Especial da Escola de Governo, Matrícula: 060621, E-mail: erica.gama@congonhas.mg.gov.br,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Syllas Marinheiro da Silva, Cargo: Diretor de Relações Institucionais, Matrícula:20146788, E-mail: syllas@congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

15.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Pelas características e peculiaridades do objeto desta contratação, verifica-se que a mesma não gera impacto ambiental, portanto não sendo cabíveis quaisquer medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 20 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA
Data: 21/08/2026 16:43:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cassio Emanuel Fernandes Seabra
Secretário Municipal de Governo

OOLAB DIALOGOS E COOPERACAO LTDA:06215430000107

Assinado digitalmente por OOLAB DIALOGOS E COOPERACAO LTDA:06215430000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=BELO HORIZONTE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18929698000175, OU=videoconferencia, CN=OOLAB DIALOGOS E COOPERACAO LTDA:06215430000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.21 18:29:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Univaldo Coelho Cardoso
OOLAB DIÁLOGOS E COOPERAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS: 1- 2-